



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

**Autarquia Municipal de Ensino Superior**

**Reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/2013**

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16 3724-4500 – Fax: 16:3724-4195-

Franca/SP – Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

52  
50  
4

## **MINUTA/ATA/CONTRATO Nº.01/2015- DE REGISTRO DE PREÇOS DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES EM VIAGENS DIDÁTICAS - FORNECIMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 03/2015- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2015-**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede da Faculdade de Direito de Franca, localizada na Avenida Major Nicácio nº. 2377, neste município de Franca, compareceram de um lado a Faculdade de Direito de Franca, neste ato representada, por seu Diretor Dr. Décio Antônio Piola, portador do RG. nº.5.694.416-SSP.SP, e CPF nº. 627.762.668-04, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente FACULDADE, e, de outro lado, a empresa FALETUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, com sede em Franca, Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Vicente nº. 5080, CEP: 14403.830, inscrita no CNPJ-MF- SOB O nº. 05.836.567/0001-16, doravante designada contratada, neste ato representada por seu representante legal Senhor Donizete Aparecido Faleiros, portador do CPF- Nº. 002.717.228-78, RG- Nº. 9.154.735-0-SSP. SP, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.01/2.015, constante do despacho exarado às fls. Nº.02 do Processo Administrativo nº. 03/2015, Protocolado sob o nº. 034/2015, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Registro de Preços de **FRETAMENTO DE VEICULOS (ONIBUS), PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Professores e Alunos) PARA VIAGENS DIDATICAS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pelo Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **FRETAMENTO DE VEICULOS (ONIBUS), PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Professores e Alunos) PARA VIAGENS DIDATICAS** para fornecimento à Faculdade de Direito de Franca, conforme descrição, marcas e preços constantes do ANEXO I do Edital de Concorrência de Preços nº. 01/2.015.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço do único item deste Processo Licitatório conforme detalhado no Item 11 (Do Reajuste e da Atualização dos Preços), e Sub-Item 11.1, ficou estabelecido em R\$-4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por quilômetros rodados, devendo, se utilizado os 15.000 quilômetros previstos no período de doze meses, atingir o valor global de R\$-71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1 Os preços constantes do Registro de Preços não sofrerão reajustes, conforme especificado no item 11 e Sub-Item 11.1. do Edital. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.

3.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

*[Handwritten signatures and initials]*



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

***Reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/2013***

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16 3724-4500 – Fax: 16:3724-4195-

Franca/SP – Brasil – www.direitofranca.br - secretaria.fdf@direitofranca.br

3.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Divisão de Licitações e Compras), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.

3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6 Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido à partir da publicação na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela FACULDADE.

4.2 - Os serviços deverão ser entregues de imediato conforme quantidades expressas na Ordem de Fornecimento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 – O prazo estabelecido no item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FACULDADE.

4.4 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Contábil da FACULDADE exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada em até trinta dias após a entrega das mercadorias/serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A FACULDADE não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

5.1.1 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pelo Setor Contábil/Financeiro, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no setor competente. Deste modo, a Nota Fiscal será paga após 30 (trinta) dias da data de entrada e carimbo do setor competente da recebedora.

5.2 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

## **CLAUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a FACULDADE serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

**Reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/2013**

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16 3724-4500 – Fax: 16:3724-4195-

Franca/SP – Brasil – www.direitofranca.br - secretaria.fdf@direitofranca.br

6.2 A FACULDADE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

6.3 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a FACULDADE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas pelo Setor Competente requisitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

7.1 - A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos, objeto da licitação, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações mínimas constante do Anexo I, após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial. Caberá a licitante, ainda, arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, salários e encargos dos funcionários envolvidos no fretamento e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento.

7.2 – A FACULDADE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

7.3 - A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pelo Setor Competente requisitante.

7.4 – Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da FACULDADE, iniciando-se de imediato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

7.6 - O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

8.2 - Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a FACULDADE, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

Reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/2013

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16 3724-4500 – Fax: 16:3724-4195-

Franca/SP – Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidade de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido á época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso a FACULDADE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.4 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da FACULDADE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

10.1 O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pela CONTRATANTE quando:

- c) a CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- d) a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II - pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

***Reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/2013***

Avenida Major Nicácio, 2377- Fone: 16 3724-4500-Fax: 16:3724-4195-

Franca/SP - Brasil-www.direitofranca.br- secretaria.fdf@direitofranca.br

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à FACULDADE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Setor Administrativo da FACULDADE o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a FACULDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Divisão de Licitações e Compras da Faculdade de Direito de Franca, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

Franca, 27 de maio de 2015. -

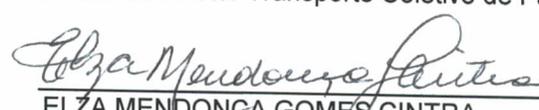
CONTRATANTE

  
DR. DÉCIO ANTONIO-PIOLA  
CPF-627.762.668-04-  
Diretor da Faculdade de Direito de Franca

CONTRATADA

  
DONIZETE APARECIDO FALEIROS  
CPF-002.717.228-78]  
Diretor da Faletur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda

Testemunha 1

  
ELZA MENDONÇA GOMES CINTRA  
RG-Nº.8.090.455- SSP.SP.

Testemunha 2

  
SOLANGE MARIA NALDI STEFANELLI  
RG-Nº. 9.768.428-4-SSP. SP.